

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CAIO ROBERTO
PROJETO DE LEI Nº 2.815 /2024.

**VEDA CONTRATAÇÃO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PARA REALIZAÇÃO DE
PUBLICIDADE DE CASSINOS ONLINE, JOGOS DE
AZAR E CASAS DE APOSTA NO ESTADO DA
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Assembleia Legislativa do Estado Da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica vedada a contratação de crianças e adolescentes para realização de publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de apostas.

Parágrafo Único - A esta Lei aplicam-se os conceitos de crianças e adolescentes contidos no art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A vedação de que trata a presente lei se refere a publicidade realizada através de mídias físicas ou de meios digitais.

Art. 3º - Fica também vedada a publicidade de cassinos online, jogos de azar e casas de aposta direcionada ao público infantil através dos seguintes aspectos:

I - linguagem infantil.

II - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III - representação de criança e adolescentes;

IV - personagens ou apresentadores infantis;

V - desenho animado ou de animação;

VI - bonecos, brinquedos ou similares;

VII - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil;

Art. 4º - A proibição a que se refere esta lei segue os seguintes fundamentos:

I - a garantia de sua proteção integral da criança e do adolescente.

II - a prevalência absoluta de seus interesses;

III - o respeito à autonomia e ao desenvolvimento progressivo do indivíduo;

IV - a proteção contra a exploração comercial indevida.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CAIO ROBERTO

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 5.000 (cinco mil) UFIRS- PB; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 8 de Agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso conhecimento que plataformas de jogos de azar e cassinos online, dentre eles o que ficou popularmente conhecido como "jogo do tigrinho", estão pagando influenciadores mirins brasileiros para divulgar as casas de apostas para crianças e adolescentes nas redes sociais.

Médicos e especialistas consideram extremamente prejudicial a publicidade deste tipo de jogo para essa faixa etária por se tratar de uma idade em que há uma maior vulnerabilidade ao vício, podendo comprometer o bem-estar e o futuro dos jovens.

Os influenciadores infantojuvenis tem feito publicações nas redes sociais com demonstração dos jogos, sorteios de prêmios para quem adquirir bilhetes, alegam supostos ganhos obtidos com as apostas e incentivam de diversas formas seus seguidores a aderir aos jogos.

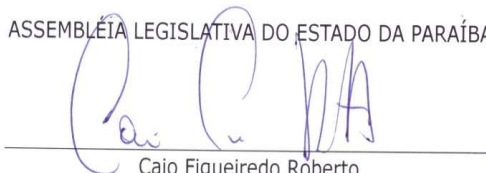
As plataformas de redes sociais tem sido conivente com estas práticas que podem ser extremamente nocivas para o desenvolvimento cognitivo dos jovens e crianças.

Esta publicidade pode gerar uma percepção distorcida de facilidade de ganhos através dos conteúdos divulgados por estes influenciadores mirins, podendo contribuir para a normalização e aceitação das apostas como uma atividade recreativa e lucrativa, quando não deveriam sequer ser divulgadas para crianças e adolescentes.

Pelos motivos aqui expostos apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

João Pessoa, 8 de Agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto
Deputado Estadual